



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO

83/2025

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NAS FARMÁCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.221.877,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2025 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa88629ad2202a>.





SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS	21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	28
17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	29
18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO	30
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	30
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	42
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	43
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	45
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	46
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...	47
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS .	47
10. DA FISCALIZAÇÃO	48
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	49
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	49
13. DAS PENALIDADES	51
14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	51
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	52
16. CONDIÇÕES GERAIS.....	55
17. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	58





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

18. ANEXO II - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa88629ad2202a>.





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 83/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela [Portaria n.º 417/2024](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3028 de 15/05/2024, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e [nº. 10.258, de 26 de maio de 2023](#) (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NAS FARMÁCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do anexo III, subitem 18.2.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **18/07/2025** – artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021).
- 2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma [do artigo 26 do Decreto Municipal nº. 10258/2023](#).
- 2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.





3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste pregão as empresas previamente credenciadas no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.**aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,





por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

4.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;





II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

- 4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Suprimido.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca/fabricante;

6.1.3. modelo;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);





- 8.1.3.** Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,





com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

9.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

9.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 9.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes





legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.9.2.2.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 9.9.2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- 9.9.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- 9.9.2.5.** Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9.2.6.1. Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

9.9.2.6.2. Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

9.9.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.9.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido por, no mínimo, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.9.3.2.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização, distribuição e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame;
- 9.9.3.3.** Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- 9.9.3.4.** Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá





ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

9.9.3.5. Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro do prazo de vigente;

9.9.3.6. Certificado do Registro de Produto perante a ANVISA, ou sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da ANVISA, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

9.9.3.7. Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência, caso o medicamento seja classificado como Medicamento de Notificação Simplificada. Nesta situação, a declaração substitui o Certificado de Registro de Produto;

9.9.3.8. Bula do produto, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

9.9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





- 10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2.** adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





- 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** fraudar a licitação;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto





- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 15.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 15.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 15.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- 15.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](https://portal.da.transparencia.municipal.de.campo.mourao.pr.gov.br).
- 15.14. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 15.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
 - 2) O número da Nota de Empenho;
 - 3) Número da Conta Corrente;
 - 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 15.14.2.** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

15.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

15.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

15.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

15.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

15.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

15.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.15.1.1. Apêndice do Anexo I - Todos os anexos;

15.15.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Campo Mourão (PR), 1 de agosto de 2025.

Divisão de Elaboração de minutas de editais

[Portaria n.º 876/2025](#)

Presidente da Comissão Permanente de
Contratações

[Portaria n.º 417/2024](#)





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ciente da designação:

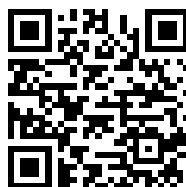
Pregoeiro(a)
[Portaria n.º 417/2024](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 17:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa88629ad2202a>.





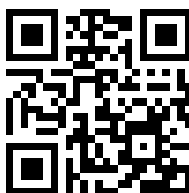
16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



16.1. TODOS OS ANEXOS



16.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que:

I. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não possuímos no quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, Pregoeiro, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção ou ainda que seja servidor público deste município.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

() sou () não sou microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2025.

Nome resp. da empresa (Proponente)





18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º ____/2025-SRP, TIPO **MENOR PREÇO** POR ____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ____/2025-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º ____/2025), HOMOLOGADO EM ____, POR UM PERÍODO DE ____ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e nº 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):

XXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NAS FARMÁCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2.001	AMPOL	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV AMPOLA 5 ML	6,260	12.526,260
2	201	UNIDAD	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA COM 2 ML	13,280	2.669,280





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

3	1.501	AMPOL	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM/IV/SC - AMPOLA 1ML	1,600	2.401,600
4	45.001	AMPOL	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML- AMPOLA COM 10 ML	0,370	16.650,370
5	601	UNIDAD	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA COM 3ML	3,740	2.247,740
6	301	UNIDAD	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM E SC- AMPOLA 1ML	1,030	310,030
7	6.501	FRASC	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA.FRASCO AMPOLA;	5,727	37.229,927
8	501	AMPOL	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (84 MG/ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL IV) - AMPOLA COM 10 ML	0,910	455,910
9	4.201	UNIDAD	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	1,460	6.133,460
10	20.001	UNIDAD	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 5ML	2,240	44.802,240
11	15.001	UNIDAD	CEFTRIAXONA SÓDICA1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA	5,860	87.905,860
12	2.001	UNIDAD	CEFTRIAXONA SÓDICA1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR + DILUENTE	15,800	31.615,800
13	5.001	AMPOL	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 2 ML	1,670	8.351,670
14	45.001	AMPOL	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMPOLA COM 2ML, CONTENDO CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 4MG/ML / FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVONA (VITAMINA B2) 1MG/ML /CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2MG/ML / NICOTINAMINA (VITAMINA B3 OU PP) 20MG/ML E DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) 3MG/ML.	1,218	54.829,218
15	1.101	AMPOL	CLORETO DE POTASSIO 19% - INJETAVEL IV AMPOLA COM 10 ML	0,550	605,550
16	1.801	AMPOL	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA COM 10 ML	0,690	1.242,690
17	1.501	AMPOL	CLORPROMAZINA 25 MG - INJETAVEL IM - AMPOLA COM 5 ML	2,010	3.017,010
18	501	AMPOL	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML- INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA COM 2 ML	2,100	1.052,100
19	40.001	UNIDAD	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 2,5ML	1,240	49.601,240
20	1.501	AMPOL	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	1,050	1.576,050
21	45.001	AMPOL	DICLOFENACO DE SÓDIO (25MG/ML)- SOLUÇÃO INJETÁVEL IM- AMPOLA 3 ML	1,160	





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

					52.201,160
22	25.001	AMPOL	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - AMPOLA COM 10 ML	9,460	236.509,460
23	3.001	UNIDAD	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA DE 1ML	3,670	11.013,670
24	50.001	AMPOL	DIPIRONA SODICA 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL IM/IV - AMPOLA 2ML	1,140	57.001,140
25	251	AMPOL	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOL. INJETÁVEL IV - INFUSÃO INTRAVENOSA - AMPOLA 20ML	10,670	2.678,170
26	151	AMPOL	DOPAMINA 50MG /10ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA DE 10ML	2,730	412,230
27	1.001	UNIDAD	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA - USO SUBCUTÂNEO	17,010	17.027,010
28	251	AMPOL	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	12,760	3.202,760
29	2.001	AMPOL	FENITOÍNA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV- AMPOLA DE 5ML	3,480	6.963,480
30	151	UNIDAD	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	3,150	475,650
31	201	AMPOL	CITRATO DE FENTANIL 50MCG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/ EPIDURAL - AMPOLA 2ML	2,620	526,620
32	801	AMPOL	CITRATO DE FENTANIL 50MCG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/ EPIDURAL - AMPOLA 10 ML	6,090	4.878,090
33	1.501	AMPOL	FITOMENADIONA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/SC - AMPOLA DE 1ML	2,680	4.022,680
34	91	AMPOL	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 5ML	7,850	714,350
35	6.001	AMPOL	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA C/ 2 ML.	1,100	6.601,100
36	1.201	AMPOL	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	1,680	2.017,680
37	1.001	AMPOL	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA DE 10ML	0,800	800,800
38	3.501	AMPOL	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA DE 10ML	0,700	2.450,700
39	201	AMPOL	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV- AMPOLA DE 10ML	2,350	472,350
40	1.201	AMPOL	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM- AMPOLA DE 1ML	2,830	3.398,830
41	1.001	UNIDAD	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25ML - USO SUBCUTÂNEO	7,870	7.877,870
42	4.501	UNIDAD	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO	4,380	19.714,380





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			INJETÁVEL IM/IV- FRASCO-AMPOLA + DILUENTE		
43	4.501	UNIDAD	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG IM/IV - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	8,280	37.268,280
44	1.501	UNIDAD	LIDOCAINA INJETÁVEL 2% SEM VASO AMPOLA 20 ML	8,710	13.073,710
45	3.301	UNIDAD	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLA;	9,230	30.468,230
46	18.001	AMPOL	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	0,880	15.840,880
47	201	AMPOL	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 5ML	28,130	5.654,130
48	201	AMPOL	MIDAZOLAM 15MG/3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/RETAL - AMPOLA DE 3ML	2,230	448,230
49	1.801	AMPOL	MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/RETAL - AMPOLA DE 10 ML	4,520	8.140,520
50	1.501	AMPOL	MORFINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	5,710	8.570,710
51	301	AMPOL	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - INFUSÃO INTRAVENOSA - AMPOLA 5ML	38,140	11.480,140
52	101	AMPOL	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV+ SOLUÇÃO DILUENTE GLICOSE A 5% AMPOLA 2ML, ACONDICIONADOS EM ENVELOPES FOTOPROTETORES	28,700	2.898,700
53	1.501	AMPOL	NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 4ML	2,530	3.797,530
54	2.801	UNIDAD	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO ESTRADIOL 50MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	11,830	33.135,830
55	601	AMPOL	OMEPRAZOL PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IV 40 MG + DILUENTE	25,380	15.253,380
56	3.501	AMPOL	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO-AMPOLA.	3,320	11.623,320
57	5.001	AMPOL	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2 ML	3,510	17.553,510
58	751	AMPOL	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10ML	1,320	991,320
59	201	AMPOL	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV	24,330	4.890,330
60	1.001	AMPOL	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/SC - AMPOLA 1ML	3,000	3.003,000
61	15.001	UNIDAD	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA DE 2ML	2,900	43.502,900
62	151	AMPOL	VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/SC - AMPOLA 1ML	26,160	3.950,160





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

63	22.001	AMPOL	VITAMINA C 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA DE 5ML	1,100	24.201,100
64	20.001	FRASC	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE USO ADULTO FRASCO 120 ML + COPO-MEDIDA GRADUADO	9,280	185.609,280
65	4.001	FRASC	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 1250 UI/GOTA (OU 50.000 UI/ML) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 250 UI/GOTA (OU 10.000 UI/ML)- SOLUÇÃO ORAL - FRASCO GOTEJADOR COM 20ML	6,990	27.966,990
66	1.501	BISNAG	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 10G.	3,920	5.883,920
67	60.001	COMPR	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	0,580	34.800,580
68	700.001	COMPR	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	0,120	84.000,120
69	90.001	COMPR	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	0,110	9.900,110
70	8.001	FRASC	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL.ORAL FRASCO DE 10 ML	2,120	16.962,120
71	30.001	COMPR	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG, COMPRIMIDO	0,860	25.800,860
72	25.001	FRASC	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/5ML SOLUÇÃO ORAL INFANTIL FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR.	2,390	59.752,390
73	35.001	COMPR	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO.	0,650	22.750,650
74	210.001	CAPSU	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	0,220	46.200,220
75	6.001	FRASC	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150ML + COPO DOSADOR	6,930	41.586,930
76	150.001	COMPR	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO	1,730	259.501,730
77	5.001	FRASC	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 100ML + COPO DOSADOR	13,050	65.263,050
78	850.001	COMPR	ANLÓDIPINO(BESILATO)5MG COMPRIMIDO	0,040	34.000,040
79	550.001	COMPR	ATENÓLOL 50 MG, COMPRIMIDO	0,040	22.000,040
80	45.001	UNIDAD	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	0,800	36.000,800
81	7.001	UNIDAD	AZITROMICINA 600MG - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO + DILUENTE. COM SERINGA DOSADORA E/OU COLHER DOSADORA.	6,000	42.006,000
82	1.001	UNIDAD	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SUSP SPRAY NASAL FRASCO COM 120 DOSES	15,280	15.295,280
83	210.001	UNIDAD	N-BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	0,570	





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

					119.700,570
84	55.001	COMPR	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	0,080	4.400,080
85	125.001	COMPR	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA COMO MEDICAMENTO.	0,510	63.750,510
86	340.001	COMPR	CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG (EQUIVALENTE A 600MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 400UI - COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA COMO MEDICAMENTO.	0,090	30.600,090
87	65.001	COMPR	CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO	0,280	18.200,280
88	140.001	COMPR	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO	0,160	22.400,160
89	130.001	COMPR	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO.	0,080	10.400,080
90	120.001	COMPR	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO	0,250	30.000,250
91	2.001	FRASC	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG /5 ML, FRASCO COM 100 ML + COPO DOSADOR GRADUADO	16,310	32.636,310
92	185.001	COMPR	CEFALEXINA 500MG	0,640	118.400,640
93	80.001	COMPR	CIPROFLOXAXINO(CLORIDRATO)500MG CP	0,260	20.800,260
94	20.001	COMPR	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	2,090	41.802,090
95	15.001	CAPSU	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 300MG CÁPSULA.	1,470	22.051,470
96	7.001	COMPR	CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDO	0,280	1.960,280
97	2.501	COMPR	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	0,480	1.200,480
98	1.701	FRASC	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO DE 30ML	1,580	2.687,580
99	8.501	FRASC	COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML + COPO DOSADOR (CIANOCOBALAMINA 1,5MCG/ML + PANTOTENATO DE CÁLCIO 1,5MG/ML + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 1MG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA 3MG/ML + NICOTINAMIDA 2,5MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1 MG/ML).	4,440	37.744,440
100	10.001	BISNAG	DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10G	3,360	33.603,360





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

101	13.001	FRASC	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR.	1,910	24.831,910
102	28.001	COMPR	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	0,250	7.000,250
103	1.500.0	COMPR	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG COMPRIMIDO	0,240	360.000,240
104	20.001	FRASC	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 10ML	1,330	26.601,330
105	250.001	COMPR	DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG COMPRIMIDO	0,090	22.500,090
106	1.100.0	UNIDAD	ENALAPRIL MALEATO 10 MG, COMPRIMIDO	0,050	55.000,050
107	300.001	COMPR	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	0,220	66.000,220
108	120.001	COMPR	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	0,290	34.800,290
109	15.001	UNIDAD	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	0,790	11.850,790
110	1.501	FRASC	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML + POLIMIXINA B (SULFATO) 10.000UI/ML + NEOMICINA (SULFATO) 3,50MG/ML + LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO GOTEJADOR 10ML.	5,100	7.655,100
111	200.001	COMPR	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	0,160	32.000,160
112	250.001	COMPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	0,090	22.500,090
113	1.001	UNIDAD	GLICERINA 12% SOLUÇÃO ENEMA FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML, ACOMPANHADO DE Sonda RETAL.	12,460	12.472,460
114	900.001	COMPR	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	0,120	108.000,120
115	6.001	FRASC	GUACO (MICKANIA GLOMERATA SPRENGL) 35MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR.	4,100	24.604,100
116	1.300.0	COMPR	HIDROCLORTIAZINA 25MG COMPRIMIDO	0,030	39.000,030
117	3.501	FRASC	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 62 MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM SABOR - FRASCO 150ML	4,860	17.014,860
118	750.001	COMPR	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDP	0,190	142.500,190
119	12.001	FRASC	IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO DE 30 ML	2,420	29.042,420
120	701	FRASC	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO C/ 20 ML	2,260	1.584,260
121	165.001	CAPSU	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG(EXTRATO DE GLYCINE MAX 40%) CAPS	0,410	67.650,410





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

122	901	COMPR	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	0,310	279,310
123	10.001	COMPR	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO.	0,660	6.600,660
124	5.001	COMPR	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO.	1,440	7.201,440
125	6.001	CAIXA	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 C/21 COMPRIMIDO	2,700	16.202,700
126	101	COMPR	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO	5,650	570,650
127	500.001	COMPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	0,100	50.000,100
128	550.001	COMPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	0,160	88.000,160
129	300.001	COMPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	0,210	63.000,210
130	2.501	UNIDAD	LIDOCAINA GEL (CLORIDRATO) 20 MG/G GEL TOPICO BISNAGA COM 30G	8,380	20.958,380
131	21	FRASC	LIDOCAÍNA 10% SOLUÇÃO SPRAY 100MG/ML FRASCO NEBULIZADOR 50ML - USO TÓPICO	76,850	1.613,850
132	250.001	COMPR	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	0,190	47.500,190
133	10.001	FRASC	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML COM COPO DOSADOR.	2,650	26.502,650
134	2.850.0	COMPR	LOSARTANA(POTASSICA)50MG COMPRIMIDO	0,120	342.000,120
135	1.420.0	COMPR	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	0,180	255.600,180
136	175.001	COMPR	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	0,190	33.250,190
137	2.501	FRASC	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO GOTAS 10ML	2,970	7.427,970
138	300.001	COMPR	METOPROLOL(SUCCINATO)50MG CP	0,600	180.000,600
139	301	FRASC	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML COM COPO DOSADOR.	8,940	2.690,940
140	200.001	COMPR	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO.	0,130	26.000,130
141	60.001	COMPR	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	0,230	13.800,230
142	1.001	BISNAG	METRONIDAZOL 100MG/G,GELEIA VAGINAL C/10 APLICADORES - BISNAGA COM 50 G	7,280	7.287,280
143	1.801	UNIDAD	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL COM 14 APLICADORES BISNAGA COM 80 G	10,200	18.370,200
144	3.001	BISNAG	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 28G.	4,390	13.174,390





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

145	1.301	FRASC	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 50ML + CONTA-GOTAS GRADUADO.	7,290	9.484,290
146	100.001	UNIDAD	NITROFURANTOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	0,330	33.000,330
147	601	COMPR	NORETISTERONA 0,35 MG, CARTELA C/ 35 COMPRIMIDOS	7,920	4.759,920
148	2.001	FRASC	OLEO MINERAL COM 100ML FRS	6,020	12.046,020
149	1.000.0	CAPSU	OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS	0,070	70.000,070
150	170.001	COMPR	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	0,310	52.700,310
151	370.001	COMPR	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	0,090	33.300,090
152	12.001	FRASC	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS, FRASCO C/ 15 ML	2,580	30.962,580
153	851	FRASC	PASTA D'ÁGUA SEM MENTOL (ÓXIDO DE ZINCO 25%) FRASCO COM 100G	7,030	5.982,530
154	801	FRASC	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60 ML - USO EXTERNO.	4,080	3.268,080
155	1.201	FRASC	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60 ML - USO EXTERNO.	4,600	5.524,600
156	45.001	UNIDAD	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	0,150	6.750,150
157	175.001	COMPR	PREDNISONA 20MG CP	0,220	38.500,220
158	9.000	FRASC	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60ML COM COPO DOSADOR.	5,080	45.720,000
159	100.001	COMPR	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	0,080	8.000,080
160	36	FRASC	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5ML.	11,030	397,080
161	24	BISNAG	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G - POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL - BISNAGA 3,5G	12,020	288,480
162	65.001	UNIDAD	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL, PO PARA SOLUÇÃO ORAL COM 27,9G ENVELOPE	0,980	63.700,980
163	12.001	FRASC	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES + ADAPTADOR	19,290	231.499,290
164	1.500.0	COMPR	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	0,099	148.500,099
165	2.001	UNIDAD	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G	8,310	16.628,310
166	70.001	COMPR	SULFAMETOXAZOL/TRIMETOPRIMA 400/80 MG COMPRIMIDO	0,290	20.300,290





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

167	851	FRASC	SULFAMETOXAZOL/TRIMETOPRIMA 40/8MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 100ML	4,600	3.914,600
168	450.001	COMPR	SULFATO FERROSO 125MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO. MEDICAMENTO NOTIFICADO CONFORME RDC N° 576/2021.	0,090	40.500,090
169	1.801	FRASC	SULFATO FERROSO 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO CONTENDO 30ML. MEDICAMENTO NOTIFICADO CONFORME RDC N° 576/2021.	1,770	3.187,770
170	1.201	FRASC	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO GOTEJADOR 5ML.	9,600	11.529,600
171	1.001	AMPOL	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMPOLA 2ML	4,810	4.814,810
172	1.001	AMPOL	CLINDAMICINA (FOSFATO) 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMPOLA 4ML	3,710	3.713,710
173	1.001	AMPOL	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1G PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	19,470	19.489,470
174	501	AMPOL	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,5G PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA - FRASCO-AMPOLA.	17,040	8.537,040
175	501	AMPOL	TEICOPLANINA 400MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	31,620	15.841,620
176	1.001	AMPOL	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6,160	6.166,160
177	36	FRASC	DIPIRONA SÓDICA 300MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MCG/ML + BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA 104MCG/ML + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO-GOTAS 15ML	18,400	662,400
178	1.081	COMPR	EMPAGLIFLOZINA 25 MG COMPRIMIDO	6,990	7.556,190
179	1.201	COMPR	ESPIRAMICINA 500MG (EQUIVALENTE A 1.500.000 UI) COMPRIMIDO	4,430	5.320,430
180	541	COMPR	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS LAM 26,7MG, APRESENTANDO, NO MÍNIMO, 4MG DE CUMARINA COMPRIMIDO REVESTIDO (VECASTEN)	3,360	1.817,760
181	3.201	CAPSU	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CÁPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGÂNULOS (DIGEPLUS)	1,390	4.449,390
182	1.081	COMPR	LOSEC MUPS - OMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG COMPRIMIDO.	11,850	12.809,850
183	121	UNIDAD	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4%, FRASCO C/ 20 ML.	20,340	2.461,140
184	2.161	COMPR	PIDOLATO DE PIRIDOXINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1,990	4.300,390





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

185	1.081	COMPR	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG COMPRIMIDO	6,930	7.491,330
186	1.501	COMPR	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO.	0,430	645,430
187	1.081	COMPR	TIORIDAZINA CLORIDRATO 100 MG DRÁGEA.	1,810	1.956,610
188	36	UNIDAD	UMIDITA AI LOÇÃO PARA PELES SENSÍVEIS FRASCO COM 120 ML	82,840	2.982,240
189	1.081	COMPR	VILDAGLIPTINA 50 + METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	2,480	2.680,880
190	241	TUBO	LIPOSIC (CARBÔMERO 2,0MG/G + SORBITOL 48,5MG/G) - GEL PARA USO OFTÁLMICO - TUBO COM 10G - BAUSCH & LOMB - PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL	37,850	9.121,850
191	18	AMPOL	CITONEURIN 5000 SOLUÇÃO INJETÁVEL IM MARCA: MERCK. PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. COMPOSIÇÃO POR DOSE: 1 AMPOLA DE 1ML CONTENDO CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML E CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG/ML + 1 AMPOLA DE 1ML CONTENDO CIANOCOBALAMINA 5000MCG.	5,870	105,660
192	108	UNIDAD	CETAPHIL CREME HIDRATANTE 453G - PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL	116,860	12.620,880
193	1.081	COMPR	VITALUX VISÃO 2.0 (CONTÉM VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA)- JUDICIAL.	1,780	1.924,180
194	561	COMPR	PANTOCAL 40 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA - PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL	5,640	3.164,040
195	1.081	CAPSU	L-CÁPS (ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE COM DHA CONCENTRADO + ÔMEGA 6 DE ÓLEO DE BORRAGEM + ÓLEO DE LINHAÇA, VITAMINAS E MINERAIS) - GENOM - PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.	1,710	1.848,510
196	541	CAPSU	FISIOGEN FERRO FORTE 30MG CÁPSULA (COM FERRO SUCROSSÔMICO) - ZAMBON - PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL	4,020	2.174,820
197	801	FRASC	INSULINA HUMANA RECOMBINANTE REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA SUBCUTÂNEA - FRASCO-AMPOLA 10ML - USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	42,720	34.218,720
198	101	FRASC	INSULINA HUMANA RECOMBINANTE NPH 100UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL VIA SUBCUTÂNEA - FRASCO-AMPOLA 10ML - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	38,520	3.890,520
199	18	FRASC	PROTETOR SOLAR INFANTIL PELE SENSÍVEL FPS 60 - FRASCO 125ML	76,850	1.383,300
200	18	FRASC	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA DE ORIGEM NATURAL; FRASCO COM VÁLVULA PUMP 400ML. HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE PARABENOS, SULFATOS, CORANTES E FTALATOS. PRÓPRIO PARA A PELE DO BEBÊ.	34,940	628,920
201	36	FRASC	CREME HIDRATANTE PARA CORPO E ROSTO PELE SECA E EXTRASECA. POTE	87,640	





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			454G. PRODUTO CONTENDO 3 CERAMIDAS ESSENCIAIS E ÁCIDO HIALURÔNICO, DE AÇÃO PROLONGADA, SEM PERFUME, HIPOALERGÊNICO E LIVRE DE PARABENOS, COM TEXTURA CREMOSA, LEVE E NÃO OLEOSA.		3.155,040
202	3.001	FRASC	LACTULOSE 667MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 120 ML COM DOSADOR GRADUADO.REGISTRO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO.	13,550	40.663,550
203	501	AMPOL	ALGESTONA ACETOFENIDA 150 MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1ML	13,220	6.623,220
204	3.001	FRASC	ARIPIPAZOL 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL-FRASCO 150ML	167,010	501.197,010
205	1.001	FLACO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 400MCG/ML - SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO (INALATÓRIA) - FLACONETE 2 ML	6,380	6.386,380
206	4.001	FRASC	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	4,260	17.044,260
207	1.301	AMPOL	CEFAZOLINA SÓDICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO AMPOLA	8,390	10.915,390
208	3.001	COMPR	CEFUROXIMA (AXETIL) 250MG COMPRIMIDO.	5,530	16.595,530
209	50.001	UNIDAD	CETOPROFENO 100 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO (FRASCO-AMPOLA).	3,680	184.003,680
210	30.001	AMPOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10ML	0,710	21.300,710
211	251	AMPOL	ESCETAMINA (CLORIDRATO) 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	100,340	25.185,340
212	601	ENVEL	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G (EQUIVALENTE A 3G DE FOSFOMICINA) GRANULADO - ENVELOPE COM 8G.	52,820	31.744,820
213	20.001	AMPOL	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 2 ML	1,980	39.601,980
214	501	AMPOL	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 50 MG/ML + ESTRADIOL (CIPIONATO) 10 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 0,5 ML	37,020	18.547,020
215	121	AMPOL	NALOXONA 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	7,580	917,180
216	5.251	FRASC	SIMETICONA 75MG/ML - FRASCO 15ML	3,005	15.779,255
217	3.751	BISNAG	SULFATO DE NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI - POMADA DERMATOLÓGICA 15G	5,760	21.605,760
218	3.001	UNIDAD	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA - BOLSA PLÁSTICA CONTENDO 200ML - SISTEMA FECHADO POLIPROPILENO.	22,019	66.079,019





219	1.201	AMPOL	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 363,64MG (EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III) SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAVENOSO - AMPOLA DE 5ML.	13,410	16.105,410
220	36	FRASC	OS CAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO ORAL - VITAMINA D3 500 UI/GOTA - FRASCO COM 10ML - SANOFI - PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.	83,640	3.011,040
				Total	7.221.877,75

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)**.

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **18/07/2025** – artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021).

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da





ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

10.6.1. Secretaria da Saúde: Gestão de Contrato: Fica designada como Gestora Titular do Contrato Helida Celoni Takemura, e como suplente, Maria Lúcia Bianchini da Silva. Fiscalização de Contrato: Fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora Soraya Cristina Medeiros Américo, e como suplente o servidor Sérgio Machado.





11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;





- 12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b)** Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c)** Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d)** Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.





14.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

14.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

14.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

14.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

14.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:





15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.





15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

15.3.8. Após o esgotamento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.





15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

16.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. Da retenção do Imposto de Renda:





16.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

16.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

16.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

16.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

16.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

16.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

16.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

16.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR(A)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)
FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pa88629ad2202a>.





17. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





18. ANEXO II - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno		





	Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	☐	☐
2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM ☐	NÃO ☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM ☐	NÃO ☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM ☐	NÃO ☐





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 17:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa88629ad2202a>.

